

REGULAMENTO DA CAMPANHA ENERGIA SOLIDÁRIA

O presente Regulamento tem como objeto dispor as regras e diretrizes da Campanha Energia Solidária (“Campanha”) oferecida pela VOLTZ CAPITAL S.A. (“Voltz”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.905.872/0001-83 aos Clientes Ativos do Grupo Energisa, (“Energisa”), que desejarem participar da Campanha.

A Campanha será realizada em parceria com a FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.961.315/0001-03 (“Fundação”), que também ficará responsável por colher os dados e assinaturas dos Participantes através do site da Voltz.

A participação na Campanha é integralmente voluntária e implica no conhecimento e aceitação deste Regulamento.

A participação na Campanha não implica qualquer tipo de sorteio, vale-brinde, concurso ou qualquer outra modalidade de sorte, portanto, a presente Campanha não está sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei nº 5.768/1971.

A Campanha faz parte do Programa Energia Solidária disponível na página de internet “<https://www.contavoltz.com.br/energiasolidaria>”, cujos termos e condições são regulados neste Termo.

1. Termos definidos

1.1. Grupo Energisa: composto pela ENERGISA S/A, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, 80 (parte), Centro, CEP 36770-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06 e suas distribuidoras descritas abaixo:

ENERGISA ACRE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 04.065.033/0001-70;

ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ/MF sob o nº 08.826.596/0001-95;

ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ/MF sob o nº 19.527.639/0001-58;

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 03.467.321/0001-99;

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 15.413.826/0001-50;

ENERGISA NOVA FRIBURGO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ/MF sob o nº 33.249.046/0002-89;

ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ/MF sob o nº 09.095.183/0001-40;

ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66;

ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ/MF sob o nº 13.017.462/0001-63;

ENERGISA SUL-SUDESTE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20; e

ENERGISA TOCANTINS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ/MF sob o nº 25.086.034/0001-71.

1.2. Participantes: Clientes Ativos da Energisa que sejam pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados em território nacional.

1.3. Área Participante: todas as áreas de concessão da Energisa.

1.4. Clientes Ativos: aqueles Clientes do Grupo Energisa que pagam suas faturas de energia elétrica nas áreas de concessão Energisa.

1.5. UC: Trata-se de uma Unidade Consumidora: Conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor/cliente.

2. Objeto

2.1. A presente Campanha tem como finalidade estimular o aceite (“Opt-in”) pelos Participantes ao recebimento das contas de energia elétrica na modalidade QR Code - PIX, elegível nos termos deste Regulamento.

2.2. A Fundação e a Voltz ficarão responsáveis pela divulgação da campanha e do link para o Opt-in dos Participantes.

2.2.1. Os dados a serem coletados consistem no CPF, e-mail e contato telefônico dos Participantes.

2.3. A Campanha deverá seguir os seguintes critérios:

i. O Participante deverá realizar o Opt-in por meio de aceite no site da Voltz, de concordando, no mesmo ato, com o compartilhamento de seus dados com a Voltz.

ii. Somente serão aceitos para os propósitos da presente Campanha, Clientes que possuam conta ativa na Energisa e que ainda não tenham realizado o Opt-in.

iii. Será contabilizado um Opt-in por Participante/UC.

2.4. A presente Campanha não ofertará qualquer benefício financeiro aos Participantes, que, por sua vez, deverão aceitar os termos deste Regulamento espontaneamente.

3. Critérios de Elegibilidade

3.1. Apenas poderão participar da Campanha os Clientes Ativos da Energisa que sejam pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados em território nacional.

3.2. Para participar da Campanha, o Cliente Ativo deverá estar recebendo suas faturas de energia elétrica pelo modo convencional, ou seja, via boleto.

3.3. A Campanha será válida para todos os Clientes Ativos, podendo a Área Participante ser alterada a qualquer momento, sem prévia notificação, a critério exclusivo da Voltz.

4. Período de Duração

4.1. A Campanha estará vigente até 31 de novembro de 2023, podendo ser estendida ou cancelada a qualquer momento, a exclusivo critério da Voltz (“Período de Campanha”).

5. Procedimento de Validação

5.1. Após o devido e perfeito Opt-in pelo Participante, para adesão ao recebimento das contas de energia elétrica na modalidade QR Code - PIX, a Voltz deverá:

- i. Analisar se os Participantes respeitam todos os critérios de elegibilidade para participação da Campanha, conforme Cláusulas 2ª e 3ª;
- ii. Analisar se os Opt-ins não se enquadra em nenhuma das situações de desclassificação, conforme disposto neste Regulamento; e
- iii. Checar a data de cadastro do Participante, para certificar que a operação ocorreu dentro do período da Campanha.

5.2. Não será contabilizado o registro do Participante, nas hipóteses elencadas abaixo:

- i. Se, após a conclusão da análise pela Voltz, verificar que o Participante não preencheu todos os requisitos de participação estabelecidos neste Regulamento; e
- ii. Caso a Voltz identifique suspeitas razoáveis ou comprovações de que o a Fundação utilizou qualquer meio ou artifício para burlar as regras de participação desta Campanha e/ou situações que possam configurar crime, incluindo, mas não se limitando, de falsidade ideológica ou documental, sem prejuízo de responder administrativa, cível ou penalmente pelos atos praticados.

6. Divulgação e Comunicação com os Participantes

6.1. As divulgações e demais comunicações relacionadas a presente Campanha serão realizadas no endereço eletrônico (website) da campanha e da Fundação, por e-mail aos Participantes, em notificações via aplicativo Voltz, em eventos, em rádios locais, na imprensa de modo geral, nas dependências da Fundação ou qualquer outro meio que a Voltz decida utilizar.

6.2. A Fundação poderá utilizar a logomarca da Voltz para o fim específico de divulgação da Campanha ora regulada.

6.3. Os participantes poderão entrar em contato para eventuais dúvidas por nossos canais de atendimento, no telefone 0800-220-0-220, pelo chat que está disponível no aplicativo Conta Voltz e no site contavoltz.com.br, nos horários de atendimento oficiais (9h às 20h30 de segunda à sexta-feira e 9h às 15h aos sábados).

7. Dos Prêmios

7.1. Como prêmios, serão oferecidos à Fundação os valores proporcionais ao volume de Opt-ins realizados, nos termos da regra abaixo:

META	PRÊMIO
0 a 9.999 mil apoiadores	R\$ 0,00
10 mil apoiadores	R\$ 20 mil em doação

25 mil apoiadores	R\$ 50 mil em doação
50 mil apoiadores	R\$ 100 mil em doação

7.2. A entrega dos prêmios será feita diretamente na Conta Corrente da Fundação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação dos resultados (ao final da campanha) ou quando do alcance dos objetivos tratados na Cláusula 7.1 deste Regulamento (se antes do final da campanha), sem ônus para o Participante.

7.3. A responsabilidade da Voltz em relação à Fundação cessará com a respectiva entrega dos Prêmios, não sendo responsável, em nenhuma hipótese por ressarcimentos por danos materiais ou morais, ocorrências policiais, exigências ou determinações de autoridades competentes, nem pela destinação dos valores dos Prêmios entregues, ou quaisquer fatos que venham a ocorrer em decorrência da aceitação e utilização dos Prêmios após entrega.

7.4. Todas as despesas necessárias à entrega do Prêmio, inclusive pagamento de taxas, impostos e contribuições previdenciárias aplicáveis serão custeados pela Voltz.

7.5. A Fundação se obriga a converter a totalidade do montante recebido em decorrência da Campanha em investimentos diretos em sua própria atividade, junto ao Hospital do Câncer de Muriaé, ficando vedada destinação diversa do proveito econômico.

7.6. Em caso de suspensão da Campanha nos termos da Cláusula 9.2, a partir da data de comunicação pela Voltz da suspensão, os Opt-ins realizados posteriormente não serão contabilizadas, para fins de recebimento dos prêmios indicados.

8. Privacidade e Proteção de Dados

8.1. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais que ocorra pela Voltz e pela Fundação, para fins de viabilização da presente Campanha, será realizado conforme a legislação de proteção de dados vigente, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como em estrita observância da Política de Privacidade Voltz, disponível Política de Privacidade disponível para consulta, a qualquer tempo, por meio do site contavoltz.com.br/politica-privacidade.

8.2. A Fundação deverá observar as regras relativas à Proteção de Dados e Confidencialidade previstas no Contrato de Doação a ser formalizado entre as Partes, antes, durante e após a coleta de dados dos Participantes.

8.3. As Partes declaram que:

- i. Realizam todos e qualquer tratamento de dados pessoais observando as finalidades aqui previstas;
- ii. adotam medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de tratamentos acidentais ou ilícitos;
- iii. exercem os melhores esforços para manter os dados pessoais dos Participantes atualizados;
- iv. compartilham os dados pessoais com terceiros apenas quando necessário à execução desse Regulamento e observada as finalidades da Campanha; e

v. garantem aos dados pessoais, que sejam eventualmente transferidos internacionalmente, um nível de proteção compatível com ao da LGPD.

9. Condições Gerais

9.1. Esse Regulamento vigorará por prazo determinado, podendo ser cancelado a qualquer momento e unilateralmente pela Voltz.

9.2. A Voltz poderá, a seu único e exclusivo critério, suspender ou cancelar a Campanha, por período indeterminado sempre que achar necessário. A partir da comunicação da suspensão da Campanha, toda e qualquer conta aberta nos termos deste Regulamento não sujeitará o ao recebimento de nenhum dos Prêmios.

9.3. A Fundação e os Participantes ficam cientes de que a Voltz poderá promover modificações neste Regulamento a qualquer momento, sendo certo que a nova versão deste documento entrará em vigor quando de sua disponibilização nos meios digitais. Caberá à Fundação e aos Participantes examinar e inteirar-se das novas condições que eventualmente sejam propostas ao Regulamento. O silêncio da Fundação e/ou dos Participantes com relação às modificações será entendido como aceite das novas condições.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Uso, podendo a Voltz optar pelo foro de domicílio do Participante.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2023.

VOLTZ CAPITAL S.A.

FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA